



CONTRATO Nº 04 L / 2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM PLAYGROUND DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO TOTAL DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Por este instrumento público de contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora Professora **FLAVIA ROSSI** Secretária de Educação de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **UP!! SOLUÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Alvina Maria Adansom n. 705-Bairro Jardim do Edem, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.920.664/0001-37 e Inscrição Estadual n. 482.061.800.112, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ LUIZ SANTORO GOMES**, Portador da Cédula de Identidade RG n. 13.296.270-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 051.594.788-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial n.050/2017, e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para serviços de manutenção em playground da brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O CONTRATADO por força do presente instrumento obriga-se, nos termos do Pregão Presencial nº 050/2017 e de sua proposta comercial apresentada, para serviços de manutenção em playground da brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços em conformidade com a quantidade e especificações no termo de referencia do edital anexo I e proposta de preços.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | UNT | TOTAL |
|------|--|-----|----------|--------------|--------------|
| 1 | Serviços de manutenção em Playground, itens 01 e 02 do termo de referencia - Patrimônio nº 51.863 e 51.861 | 2 | Serviços | R\$ 3.990,00 | R\$ 7.980,00 |
| 2 | Serviços de manutenção em Playground, itens 03, 04 do termo de referencia - Patrimônio nº 51.862, 50.618 e 51.864. | 3 | Serviços | R\$ 1.440,00 | R\$ 4.320,00 |

§ 1º - Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial n. 050/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços de manutenção em playground da Brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços que não estiverem em conformidade com o solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada.

§ 3º - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar no seu todo ou em parte.

§ 4º - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por erros, no decorrer dos serviços contratados.



§ 5º - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a contratação de todo o pessoal e materiais necessário para os serviços de manutenção em playground da brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs, etc, isentando desde já a Administração Municipal de todos os encargos decorrentes desta licitação.

§ 6º - Todos os materiais necessários para os serviços de manutenção do playground da brinquedoteca municipal deverão ser novos e de primeira qualidade.

§ 7º - A empresa vencedora se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 8º - A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

§ 9º - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 10º - A CONTRATADA ficará obrigada a declarar, se houver, os empregados que manteve no período contratual e apresentar também as guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS e a folha de pagamento dos empregados contratados.

CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017.

219 – 010503.1236105222.048.33903900

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços de manutenção em playground da Brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)**, considerando a prestação de serviços de manutenção em playground da Brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços.

§ 2º - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e subsequentes.

§ 3º - O CONTRATANTE, não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação à execução dos serviços, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos serviços efetuados.



§ 1º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo das peças, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria Solicitante.

§ 2º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a contratada:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Atrasar injustificadamente os serviços de manutenção em playground da brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços;
- e) Desatender às determinações regulares da Secretaria solicitante e dos órgãos competentes;
- f) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- g) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas até o prazo máximo de 10(dez) dias, sem



prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o Decreto Municipal n. 3.705/2004, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do termo contratual por parte do CONTRATANTE, será aplicada a CONTRATADA: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º - Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

§ 2º - O prazo máximo para a execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 3º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação, a qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação.

§ 4º - Caberá à empresa vencedora, a responsabilidade pela coordenação dos serviços, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos.

§ 5º - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial n. 050/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.



CLAUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR – O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFESSORA SRA FLAVIA ROSSI
RODOVIA DEP. NAGIB CHAIB, 550 - CEP - 13800-000 – MOGI MIRIM/SP
Telefone: 19/3814-2122

CONTRATADO:

UPI! SOLUÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EIRELI EPP
José Luiz Santoro Gomes
Rua Alvina Maria Adandsom n. 705- Bairro Jardim do Edem
Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo - Fone 19 – 9 7414.4327
upsolucion@gmail.com

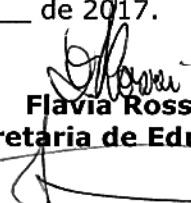
§ 1º – Fica definido neste instrumento, que a Secretária de Educação será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de cópias, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º - Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA X - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 08 de Junho de 2017.


Flavia Rossi
Secretaria de Educação


José Luiz Santoro Gomes
UPI! Soluções Públicas E Privadas Eireli EPP

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DE ACORDO:


EDUARDO TELINI VALENTE
Procurador Jurídico
OAB/SP 212.934



PREGÃO PRESENCIAL N. 050/2017 – PROCESSO N. 7.515/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: UP!! SOLUÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EIRELI EPP

CONTRATO Nº 041/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 050/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção em playground da Brinquedoteca Municipal, com fornecimento total dos materiais necessários para execução dos serviços.

ADVOGADO: Eduardo Telini Valente - Procurador Jurídico - OAB/SP 212.934

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim 08 / Junho de 2017

Flavia Rossi
Secretaria de Educação

José Luiz Santoro Gomes
UP!! Soluções Públicas E Privadas Eireli EPP
upsolucion@gmail.com